



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 12 de Maio de 2021

Ano III - Edição nº0355

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
RESOLUÇÕES	01
PORTARIAS	01
SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISC	
.....	02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	02

EXPEDIENTE

Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.cris.sp.gov.br/diario-oficial

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

CNPJ: 07833463/0001-83

Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 - Tupã/SP.

(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907

E-mail: cris@cris.sp.gov.br

Site: www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CRIS Nº. 04/2021, 12 de maio de 2021

“Dispõe sobre o reconhecimento administrativo de direito à percepção de verbas trabalhistas e dá outras providências”.

O Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da transparência;

CONSIDERANDO a necessária prevenção de litígios;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução normatiza o

reconhecimento administrativo de direito à percepção de verbas trabalhistas, decorrente de erro de fato ou de direito, no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, compreendem-se como verbas trabalhistas aquelas listadas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e/ou em outros atos normativos que digam respeito às vantagens pecuniárias ao empregado público.

Art. 3º – O reconhecimento ao direito à percepção de verbas, na forma dos artigos anteriores, pode se dar de ofício ou de forma provocada pelo interessado.

Art. 4º – O valor total a ser pago será apurado em laudo pericial, tendo como base de cálculo o que prevê a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao departamento de contabilidade a apuração dos valores referidos no “caput” deste artigo.

Art. 5º – O valor apurado na forma do art. 4º desta Resolução será parcelado na mesma proporção de meses não pagos em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O recebimento da primeira parcela, sem oposição nos dez dias seguintes ao recebimento, implica em plena aceitação dos termos desta Resolução.

Art. 6º – O início de pagamento se dará no primeiro mês subsequente ao deferimento do pedido.

Art. 7º – Fica autorizada a Secretaria Executiva a expedir atos normativos à execução desta Resolução, se o caso.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 12 de maio de 2021.

Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente do Conselho Diretor

Caio Kanji Pardo Aoqui

Vice-Presidente do Conselho Diretor



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 12 de Maio de 2021

Ano III - Edição nº0355

Página 2 de 3

José Ferreira de Oliveira Neto
Secretário do Conselho Diretor

PORTARIAS

PORTARIA Nº 51/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Sindicância Contraditória para apurar conduta de empregado(a) público que especifica no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS e dá outras providências”.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Sindicância Contraditória para apurar falta disciplinar em face dos fatos em tese praticados pelo empegado(a) público(a) Z V D S D A, portador(a) da Cédula de Identidade RG 15.128.343-6, pela(s) conduta(s), em tese, pratica(s), da seguinte forma:

I) Por ter no dia 03/05/2021, por volta das 10 h 25 min., se ausentado de seu local de trabalho sem comunicação prévia à sua coordenadora, configurando insubordinação, na forma do art. 482, “h”, da CLT.

Art. 2º – Ao referido no caput do art. 1º fica nomeada como sindicante a Sra. ROSÂNGELA DE SOUZA UREL GASPAS.

Art. 3º – Ficam delegados à autoridade sindicante os atos decisórios do Presidente do Conselho Diretor, ressalvada a decisão final no processo.

Art. 4º – Atos de secretário no processo poderão se dar de forma “ad hoc”.

Art. 5º – Ficam deferidas prorrogações sucessivas em razão da necessidade de economia processual.

Art. 6º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 7 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor do CRIS

SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISC

EDITAL

1. Levamos ao conhecimento dos empregados públicos do CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS que está aberto CHAMAMENTO INTERNO para pessoas que queiram integrar Comissão Processante em PAD.

2. Os requisitos são:

- a) ser empregado público do CRIS;
- b) estar em cargo de nível superior.

3. Os demais dados serão revelados caso os interessados manifestem interesse

4. O requerimento deve se dar de forma expressa no setor de protocolo do CRIS.

5. O prazo para manifestação é de 15 dias contados desta publicação.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO CADASTRAL

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e um (10/05/2021), na sala de reuniões deste



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 12 de Maio de 2021

Ano III - Edição nº0355

Página 3 de 3

Consórcio, às 10 horas e 35 minutos, reunida a Comissão nomeada pela Portaria nº 09/2018, com a presença de Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, como Presidente, e dos Srs. ACIR MEIRA e PAULA RENATA DOS SANTOS MORENO, vogais da referida Comissão, reunidos para análise de documentação juntada às deste processo de registro cadastral de nº 07/2021 da empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.831/0001-93, para o ramo de atividade de realização e aplicação de concursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993, DELIBEROU-SE: de conformidade com os documentos apresentados e com base no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/1993 INDEFERIR o pedido de registro cadastral, uma vez que I) ausente Cédula de Identidade da Representante Legal da empresa (art. 28, I da Lei Federal nº 8.666/1993); II) por ausência de balanço patrimonial do ano de 2020 (art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/1993); e III) ausência de atestado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Nesta mesma data remetem-se os autos ao setor competente para ciência à interessada. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo às 10 horas e 45 minutos.